



CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33/2017-CSDPE/AM (CONSOLIDADA III)

Regula o art. 1.º, da Resolução n.º 031/2017-CSDPE/AM – Estabelece os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no interior do Estado do Amazonas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII e XXII, da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º, da Lei Promulgada nº 51, de 21.07.2004.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer expressamente os Polos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, conforme art. 1º, da Resolução nº 031/2017-CSDPE/AM;

CONSIDERANDO relatório final da Comissão instituída pela Portaria nº 0542/2015, com o objetivo de estruturação e funcionamento das unidades da Defensoria Pública, instaladas no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 26, da Lei Complementar nº 01/90, que estabelece que a Defensoria Pública terá Núcleos e Unidades Descentralizadas no Interior do Estado, com implantação segundo as necessidades do serviço e estabelecimento de estrutura e atribuições em Regimento Interno aprovado por ato do Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, que altera o artigo 98, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, definindo que o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, estabelece o prazo de 8 (oito) anos, para que a União, os Estados e o Distrito Federal contem com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que no decurso desse prazo a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei Complementar Nacional nº 80, de 12 de janeiro de 1994, quando estabelece que a Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO a população do Polo de Tabatinga no importe de 230.988 pessoas; a população do Polo de Eirunepé de 149.439 pessoas; a população do Polo de Tefé de 159.337 pessoas; a população do Polo de Itacoatiara de 202.728 pessoas; a população do Polo de Humaitá de 231.504 pessoas; a população do



CONSELHO SUPERIOR

Polo de Lábrea de 13.054 pessoas; a população do Polo de Iranduba de 217.248 pessoas; a população do Polo de Manacapuru de 207.835 pessoas; a população do Polo de Parintins de 184.759 pessoas; a população do Polo de São Gabriel da Cachoeira de 96.061 pessoas; a população do Polo de Coari de 84.762 pessoas; a população do Polo de Maués de 62.212 pessoas.

RESOLVE

Art. 1º Ficam criados 12 (doze) Polos de Atendimento e suas respectivas cidades integrantes de acordo com lista abaixo:

I – Polo do Alto Solimões: Tabatinga, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antônio do Itá, São Paulo de Olivença, Tonantins; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

II – Polo do Juruá: Eirunepé, Carauari, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Envira; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

III – Polo do Médio Solimões: Tefé, Maraã, Juruá, Uarini, Alvarães, Jutai, Fonte Boa, Japurá; (Alterado pela Resolução nº 023/2019-CSDPE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.7.2019)

IV – Polo do Médio Amazonas: Itacoatiara, Itapiranga, Silves, Urucará, São Sebastião do Uatumã, Urucurituba; (Alterado pela Resolução nº 001/2020, publicada no DOE/DPE em 15.1.2020)

V – Polo do Madeira: Humaitá, Nova Olinda do Norte, Borba, Novo Aripuanã, Manicoré, Apuí; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

VI – Polo do Purus: Lábrea, Canutama, Tapauá, Boca do Acre, Pauini; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

VII – Polo da Região Metropolitana: Iranduba, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Manaquiri, Autazes, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva; (Alterado pela Resolução nº 001/2020-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 15.1.2020)

VIII – Polo do Rio Negro-Solimões: Manacapuru, Anamá, Anori, Beruri, Caapiranga, Novo Airão, Codajás; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

IX – Polo do Baixo Amazonas: Parintins, Barreirinha, Nhamundá, Boa Vista do Ramos; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

X – Polo do Alto Rio Negro: São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro; (Alterado pela Resolução nº 018/2019-CSPDE/AM, publicada no DOE/DPE em 17.6.2019)

XI – Polo de Coari: Coari;

XII – Polo de Maués: Maués;



CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A implantação do polo atenderá ao disposto na Emenda Constitucional nº 80/2014 e aos dispositivos da Lei Complementar Nacional nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 01/90, que estabelece que se dará, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Cada um dos polos contará com pelo menos 01 (um) cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública e 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Defensoria, previstos na Lei Estadual nº 4.077/2014, com concurso público e lotação específicos para o cidade sede do Polo.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus/AM, 23 de janeiro de 2020.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior